

ASSOCIAÇÃO RECREATIVA ATLÉTICO GAÚCHO



ASSOCIAÇÃO RECREATIVA ATLÉTICO GAÚCHO

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Art. 1º - A Associação Recreativa Atlético Gaúcho é uma entidade civil de caráter esportivo, fundada em 01 de julho de 2021, na cidade de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, onde tem sede na Rua 15 de novembro, nº 556, sala 23, Bairro Centro, CEP: 96570-000, na cidade de Caçapava do Sul - RS, e foro, dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos.

Art. 2º - A Associação será regida pelo presente estatuto, pela lei nº 10.406/02 e pelo seu regimento interno vigente.

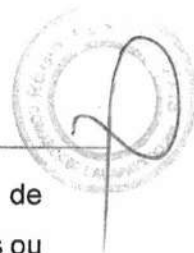
Parágrafo Único: O prazo de duração da Associação Recreativa Atlético Gaúcho é indeterminado.

DAS FINALIDADES

Art. 3º - As finalidades básicas da Associação Recreativa Atlético Gaúcho são:

- I. Difundir e incentivar a prática do desporto.
- II. Cultivar, praticar e desenvolver atividades sociais, educacionais, recreativas, culturais, cívicas, assistenciais, de benemerência, esportivas e de educação física, em todas suas modalidades.
- III. Promover e participar de torneios e campeonatos de âmbito regional, nacional e internacional.
- IV. Incentivar e proporcionar aos seus atletas o intercâmbio esportivo em outros clubes, outras associações, outras federações, tanto no país como no exterior, como forma de aperfeiçoamento técnico.

ASSOCIAÇÃO RECREATIVA ATLÉTICO GAÚCHO



- V. Celebrar contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de compromisso ou protocolos com pessoas e com entidades públicas ou privadas, respeitando sempre a legislação brasileira.
- VI. Filiar ou associar-se a Associações, Federações ou Confederações existentes no país e no exterior que desenvolvam o desporto.

CAPÍTULO II

DO QUADRO DE ASSOCIADOS

Art. 4º - A Associação Recreativa Atlético Gaúcho será constituída pelo seu quadro de associados, composto de associados fundadores, associados contribuintes e associados atletas:

- I. São associados fundadores as pessoas que participam da assembleia geral de constituição e assinaram o livro de atas na data de fundação da Associação, todas relacionadas ao final do presente estatuto.
- II. São associados contribuintes as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral;
- III. São associados atletas os que participam regularmente das atividades esportivas.

OS REQUISITOS PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - Serão admitidos como associados qualquer pessoa, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e para seu ingresso o pedido de admissão será submetido à aprovação da Diretoria Executiva. Aprovada a admissão, terá seu nome, imediatamente, lançado no cadastro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence.

ASSOCIAÇÃO RECREATIVA ATLÉTICO GAÚCHO



Parágrafo Único: Nas categorias Associado Fundador e Associado Contribuinte, serão admitidas somente pessoas maiores de dezoito anos.

Art. 6º – O associado poderá ser excluído do quadro de associados pela diretoria executiva, em votação por maioria simples tendo o presidente voto qualificado em caso de empate, se comprovadamente não cumprir o estatuto, causar danos de ordem moral ou financeira à associação, respeitado o direito de defesa e recursal.

Parágrafo Único: Da decisão que trata o art. 6º caberá recurso a Assembleia Geral, no prazo de 15 dias corridos, contados da notificação da decisão que será presumida válida sempre que remetida ao endereço declarado pelo associado a entidade associativa.

Art. 7º – O associado Atleta que não comparecer as atividades esportivas que representam a associação por um período superior a 15 dias será notificado e excluído do quadro social. Salvo justificativa legal de problema de saúde ou de problema social.

Art. 8º - É direito do associado pedir exclusão do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação.

CAPÍTULO III

OS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 9º – São direitos e deveres dos associados:

- I. Convocar Assembleia Geral conforme artigo 16º.
- II. Participar das atividades do clube na condição de associado.
- III. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

ASSOCIAÇÃO RECREATIVA ATLÉTICO GAÚCHO



- IV. Prestigiar e representar condicionalmente a associação quando for solicitado.
- V. Votar e ser votado para os cargos eletivos.

Parágrafo Único: Todos os associados terão acesso irrestrito aos documentos e às informações relativos à prestação de contas e a gestão da entidade. Esses documentos serão publicados na íntegra na sede da Associação.

Art. 10º – Os associados não respondem, nem subsidiariamente, pelas obrigações e prejuízos da Associação, competindo-lhes, entretanto, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 11º – Constituem patrimônio da Associação Recreativa Atlético Gaúcho:

- I. Os bens móveis e imóveis que ela adquirir.
- II. Os bens móveis, imóveis e direitos livres de ônus que lhe forem transferidos em caráter definitivo por pessoas naturais ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo Único: O patrimônio da Associação será destinado exclusivamente há consecução de suas finalidades.

Art. 12º - Constituem recursos financeiros da Associação:

- I. As contribuições de seus associados.
- II. As contribuições oriundas de convênios, patrocinadores e contratos.

ASSOCIAÇÃO RECREATIVA ATLÉTICO GAÚCHO



- III. As ajudas financeiras de qualquer origem, desde que comprovada à fonte lícita da mesma.
- IV. Projetos de Lei de Incentivo ao Esporte.

Parágrafo Único: Os recursos advindos das contribuições de associados serão aplicados integralmente na construção, manutenção e desenvolvimento das atividades da associação, conforme seus fins.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 13º - São Órgãos da Associação:

- I. A Assembleia Geral.
- II. O Conselho Fiscal.
- III. A Diretoria Executiva.

Art. 14º – Os mandatos dos membros da Diretoria Executiva (Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário) e o Conselho Fiscal serão de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos para o mesmo cargo por um único período subsequente.

ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15º - A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação, sendo convocada e instalada na forma de lei deste estatuto e demais normas reguladoras da Associação.

Art. 16º – Extraordinariamente, a Assembleia Geral acontecera sempre que convocada por deliberação da maioria absoluta de qualquer dos órgãos da Associação, ou a requerimento de 1/5 (um quinto), no mínimo, dos associados.

ASSOCIAÇÃO RECREATIVA ATLÉTICO GAÚCHO



Art. 17º - A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante a fixação de edital na sede da associação em área restrita aos associados, dentro dos canais oficiais de comunicação da associação, expedição de ofício circular mediante correio eletrônico com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 18º – A Assembleia Geral será instalada no local, dia e hora marcados, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, ou meia hora depois com qualquer número.

Art.19º - A Assembleia Geral será instalada e dirigida pelo presidente da Associação.

Parágrafo Único: Na ausência ou impedimento do Presidente da Associação em dirigir a Assembleia será chamado para substituí-lo nessa ordem:

- I. O associado fundador mais antigo.
- II. O associado fundador mais idoso.

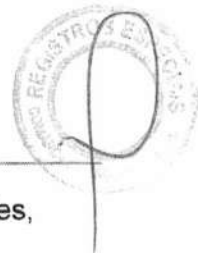
Art.20º – Compete a Assembleia Geral:

- I. Aprovar a reforma do presente estatuto.
- II. Transigir sobre os direitos da Associação.
- III. Eleger Diretoria Executiva.
- IV. Aprovar o relatório anual do Conselho.
- V. Resolver sobre a dissolução da Associação.
- VI. Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse social.

CONSELHO FISCAL

Art. 21º – Como órgão normativo e consultivo, o Conselho Fiscal será composto por 06 (seis) membros – 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, que pertencem

ASSOCIAÇÃO RECREATIVA ATLÉTICO GAÚCHO



ao quadro social como Associados Fundadores ou Associados Contribuintes, denominados Conselheiros.

Art. 22º – O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente.

Parágrafo primeiro: As deliberações serão tomadas por maioria absoluta cabendo ao Presidente do Conselho Fiscal o voto de desempate.

Parágrafo segundo: O Conselho Fiscal poderá convocar qualquer membro da Diretoria Executiva ou qualquer Associado, para prestar informações de interesse da Associação, em reunião para tal fim convocada, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo terceiro: Perderá o mandato o Conselheiro que sem motivo justo ao critério do Conselho Fiscal, deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas, em cada exercício.

Art. 23º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Eleger o Presidente e Secretário do Conselho Fiscal.
- II. Apreciar a proposta orçamentária anual, dentro de 20 (vinte) dias após o seu recebimento.
- III. Deliberar sobre as demonstrações financeiras e relatório a Diretoria Executiva, dentro de 20 (vinte) dias do seu recebimento, encaminhando-os, com relatório a Assembleia Geral.
- IV. Aprovar os valores das contribuições sociais.
- V. Interpretar o presente estatuto e resolver os casos omissos.
- VI. Convocar Assembleia Geral.
- VII. Fiscalizar os atos financeiros da Diretoria Executiva.
- VIII. Requisitar informações, livros, documentos e papéis referentes à Associação.
- IX. Examinar os documentos da tesouraria, a escrituração e a contabilidade.

ASSOCIAÇÃO RECREATIVA ATLÉTICO GAÚCHO



- X. Verificar aplicações de verbas e a legalidade das despesas.
- XI. Aprovar balancetes e balanços anuais.
- XII. Convocar qualquer membro da Diretoria Executiva para prestar informações pertinentes, com antecedência de 10 (dez) dias.
- XIII. Elaborar o Código Disciplinar Interno (CDI).

Art. 24º – Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- I. Instalar e presidir a reunião do Conselho Fiscal.
- II. Convocar as reuniões do Conselho Fiscal e dirigir os seus trabalhos.
- III. Articular-se com os demais órgãos sociais.

Art. 25º – Compete aos Conselheiros:

- I. Examinar a lavratura das atas, bem como a expedição da correspondência do órgão.
- II. Secretariar as reuniões do Conselho Fiscal.
- III. Fiscalizar os atos financeiros da Diretoria Executiva.
- IV. Examinar os documentos da tesouraria, a escrituração e a contabilidade.
- V. Analisar balancetes e balanço anual.

DAS ELEIÇÕES DO CONSELHO FISCAL

Art. 26º - As eleições do Conselho Fiscal realizar-se-ão a cada 02 (dois) anos no mês de novembro.

Parágrafo Único: Compete ao Presidente do Conselho Fiscal convocar Assembleia Geral para realizações das eleições com 30 (trinta) dias de antecedência.

ASSOCIAÇÃO RECREATIVA ATLÉTICO GAÚCHO



Art. 27º – O Associado Fundador ou Associado Contribuinte que concorrer ao cargo eletivo só poderá participar de uma chapa e para um único cargo.

Art. 28º – A forma de votação será a direta e secreta. O voto será dado a toda chapa, vencerá quem tiver o número maior de votos.

DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 29º - A Associação será administrada por uma Diretoria Executiva composta por Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário.

Art. 30º – A Diretoria Executiva poderá criar, extinguir ou transformar diretorias de acordo com necessidade da Associação.

Art. 31º – A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente a cada 03 (três) meses, e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu presidente.

Art. 32º - Compete a Diretoria Executiva:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as demais normas regulamentares.
- II. Dirigir e administrar a Associação.
- III. Elaborar a proposta orçamentária e encaminha-la ao Conselho Fiscal até 30 (trinta) dias do encerramento do exercício social do Conselho Fiscal.
- IV. Autorizar despesas orçamentárias.
- V. Contratar funcionários e demais prestadores de serviços.
- VI. Em caso de indisciplina social e esportiva, caberá à Diretoria Executiva, com base no Código Brasileiro de Justiça Desportiva e no Código Disciplinar Interno elaborado pelo Conselho Fiscal, colocar o Associado em julgamento junto a Assembleia Geral apresentando por escrito e verbalmente o fato em sessão especial convocada para tal fim.

ASSOCIAÇÃO RECREATIVA ATLÉTICO GAÚCHO



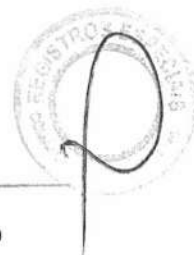
Art. 33º – Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- I. Dar assistência à Associação e supervisionar os seus diretores.
- II. Representar a Associação em suas relações externas e em juízo, ativa e passivamente, por si ou por procurações regularmente constituídas.
- III. Presidir as reuniões da Diretoria Executiva e designar os dias de sua realização.
- IV. Apresentar anualmente, os balancetes da associação ao conselho deliberativo.
- V. Despachar o expediente do órgão.
- VI. Assinar juntamente com o Tesoureiro todos os documentos que envolvam compromissos financeiros, pagamentos, cheques, saques, recibos.
- VII. Autenticar todos os papéis que necessitem de sua assinatura, rubrica ou visto.
- VIII. Assumir as competências de qualquer diretor durante os seus impedimentos.

Art. 34º – Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o presidente durante seus impedimentos.
- II. Assinar, juntamente com o presidente diplomas e carteiras dos associados.
- III. Zelar e responder pelos bens da associação, solicitando a Diretoria Executiva as providências necessárias a sua preservação.
- IV. Acompanhar os serviços e obras necessárias para que os bens da Associação se mantenham em bom estado de utilização.
- V. Manter controle individualizado dos bens da associação que permita a verificação de sua existência.
- VI. Efetuar estudos técnicos e econômicos, quando se pretender a aquisições de bens, imóveis e moveis de caráter permanente, submetendo a apreciação da diretoria executiva.

ASSOCIAÇÃO RECREATIVA ATLÉTICO GAÚCHO



- VII. Diligenciar pela correta execução de obras e serviços, na construção de quaisquer benfeitorias da associação.
- VIII. Angariar junto a entidades públicas e privadas ajuda ou patrocínio para o desenvolvimento ou manutenção das atividades estatutárias.
- IX. Assinar todos os documentos que envolvam compromissos financeiros, pagamentos, cheques, recibos juntamente com presidente e o tesoureiro.

Art. 35º – Compete ao Tesoureiro

- I. Ter sob sua guarda os valores numéricos e cheques pertencentes à Associação.
- II. Assinar todos os documentos que envolvem compromissos financeiros, pagamentos, cheque e recibos juntamente com o presidente ou vice-presidente.
- III. Manter escrituração das atividades da associação, levantando balancetes mensais, assim como, anualmente, preparar demonstrações financeiras, nas quais constem Balanço Patrimonial e demonstrações das receitas e despesas financeiras nas épocas previstas nesse estatuto.
- IV. Prestar todo e qualquer esclarecimento ao Conselho Fiscal quando solicitado, franqueando-lhe o exame dos documentos que embasam a escrituração.
- V. Colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva na elaboração de estudos que envolvam a aplicação e/ou abstenção de recursos financeiros.
- VI. Cumprir as obrigações fiscais a que estiver sujeito ao clube, na forma da legislação vigente.
- VII. Propor os valores de contribuições de forma geral.
- VIII. Representar a associação perante o contabilista ou a empresa prestadora de serviços contábeis.



CAPÍTULO VI

AS CONDIÇÕES PARA A ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS E PARA A DISSOLUÇÃO

Art. 41º – A extinção da Associação, bem como a destinação dos bens, só poderá ocorrer por deliberação de 2/3 (dois terços) dos Associados em dia com as obrigações estatutárias e em assembleia especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único: Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja o mesmo da nossa entidade.

Art. 42º – As alterações do estatuto do clube só poderão ocorrer em Assembleia Geral convocada para tal fim.

CAPÍTULO VII

A FORMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE APROVAÇÃO DAS RESPECTIVAS CONTAS

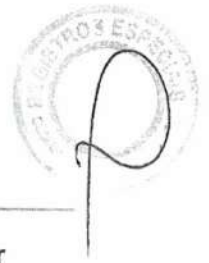
Art. 43º – Ordinariamente, reunir-se-á a Assembleia Geral em outubro de cada ano, para prestação de contas e aprovação do orçamento para o ano seguinte.

Art. 44º - O exercício financeiro do clube coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

ASSOCIAÇÃO RECREATIVA ATLÉTICO GAÚCHO



Art. 45º – A Associação terá seu símbolo definido em assembleia. Poderá ser alterado sempre por meio de assembleia.

Parágrafo Único: As principais conquistas no âmbito desportivo serão integradas ao símbolo da Associação.

Art. 46º - As cores da Associação são o verde bandeira e o preto. Outras cores, para uniformes, serão permitidas desde que aprovadas pela Diretoria Executiva.

Art. 47º - Os uniformes esportivos terão as seguintes características básicas do já existentes no mercado. Com destaque para utilização das cores verde bandeira – outros tons de verde tão são permitidos - e preta no uniforme principal. Uniformes reservas podem conter outras cores, conforme decisão da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - Será permitido estampar propaganda nos uniformes das equipes da Associação, de acordo com a legislação vigente.

Art. 48º - O estatuto da Associação Recreativa Atlético Gaúcho será inscrito no registro civil e entrará em vigor na data de publicação de seu extrato.

Caçapava do Sul, 22 de maio de 2023.

Secretário da Associação Recreativa
Atlético Gaúcho

Jefferson Tolfo da Fontoura

CPF: 845.428.800-00

Identidade: 1084096161

Presidente da Associação Recreativa
Atlético Gaúcho

Dirceu Rodrigues Flores

CPF: 283.177.500-00

Identidade: 8003287821



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, REGISTROS ESPECIAIS
E REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAÇAPAVA DO SUL - RS
AV. PINHEIRO MACHADO 749 - CENTRO - CAÇAPAVA DO SUL - RS - TELEFONES: (51) 3211-2271/5261
BEL. JONATAS ROLLA ESPINDOLA - REGISTRADOR DESIGNADO



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

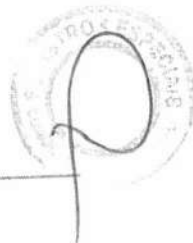
CERTIFICO que foi apresentado em 25/05/2023 e protocolado na mesma data sob nro. 15339 do Livro A-8. Registrado em 31/05/2023 sob n.º 1228 A.v. 1, folhas 133 do Livro A-22; Averbado no Reg. n.º 1228, folhas 120 do Livro A-20 deste Ofício. Dou fé. Caçapava do Sul, 31 de maio de 2023.



Leonardo Iha Simões - Substituto do Registrador Designado
Total: R\$ 186,30 + R\$ 16,80 = R\$ 203,10 (0066.04.0700014.06619 = R\$ 4,40) (0066.04.0700014.06620 = R\$ 4,40) (0066.04.0700014.06621 = R\$ 4,40) (0066.01.0700014.40922 = R\$ 1,80) (0066.01.0700014.40923 = R\$ 1,80)

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

ASSOCIAÇÃO RECREATIVA ATLÉTICO GAÚCHO



Art. 36º - Compete ao Secretário:

- I. Planejar e coordenar as estratégias de comunicação e divulgação das atividades da Associação junto à comunidade pelos meios de comunicação. Coordenar as atividades relativas ao protocolo, arquivo, digitação e expedição de papéis e documentos.
- II. Secretariar as reuniões e lavrar atas e demais documentos.
- III. Manter registro do quadro de Associados e o controle da arrecadação das contribuições que lhe forem distribuídas.
- IV. Representar a Associação em entidades, federações e confederações na falta do Presidente e do Vice-presidente.

DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 37º - As eleições da Diretoria Executiva realizar-se-ão a cada 02 (dois) anos no mês de junho.

Parágrafo Único: Compete ao Presidente da Associação convocar Assembleia Geral para realizações das eleições com 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 38º - O associado que concorrer ao cargo eletivo só poderá participar de uma chapa e para um único cargo.

Art. 39º - É vedado a eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por afinidade, do presidente ou dirigente máximo da entidade.

Art. 40º - A forma de votação será a direta e secreta e o voto será dado a toda chapa, vencerá quem tiver o número maior de votos, 50% dos presentes mais 01 (hum).